



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 020/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SENAD), E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), PARA QUE SEJA POSSÍVEL OBTER, DE FORMA DIRETA E AUTOMÁTICA, AS DECISÕES JUDICIAIS DE PERDIMENTO DE BENS EM FAVOR DA UNIÃO OU AS DECISÕES DE VENDA ANTECIPADA. (Processo MJSP nº 08129.003682/2020-20 / CNJ nº 05434/2020)

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, doravante denominado **MJSP**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, doravante denominada **SENAD**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.064-900, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, **LUIZ ROBERTO BEGGIORA**, RG nº 3.374.208-8, SSP/PR e CPF nº 562.986.689-34, nomeado pela Portaria nº 17, de 2 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U de 2 de janeiro de 2019, e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 1.008, de 25 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2019, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CEP 70070-600, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo(a) Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, **RICHARD PAE KIM**, RG nº 26.223.138-4 SSP/SP e CPF nº 143.974.908-64, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para que seja possível obter, de forma direta e automática, as decisões judiciais de perdimento de bens em favor da União ou as decisões de venda antecipada afetas aos mesmos bens, via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) ou instrumento semelhante, alcançando a SENAD/MJSP, pelo Sistema de Gestão de Ativos do Fundo Nacional Antidrogas - GFUNAD, e as unidades do Poder Judiciário que utilizam o Processo Judicial Eletrônico - PJe.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento comprometem-se os partícipes as seguintes atribuições:

I – Responsabilidades comuns:

1. Promover intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional;
2. Manter a segurança das informações enviadas e compartilhadas, adotando-se medidas de proteção da privacidade e confidencialidade;
3. Acompanhar a execução técnica do objeto pactuado;
4. Viabilizar a integração dos sistemas, por meio de serviços de tecnologia disponíveis.

II – Responsabilidades da SENAD:

1. Desenvolver a integração do sistema "GFUNAD" ao PJe;
2. Prestar as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços relacionados ao objeto deste Acordo;
3. Prestar apoio técnico em questões relativas ao sistema "GFUNAD", necessárias à integração;
4. Comunicar de imediato quaisquer irregularidades ou anormalidades no sistema "GFUNAD" ou fatos de que venha a ter conhecimento e que possam afetar este Acordo;
5. Assegurar que o trânsito e o armazenamento de informações que se vinculam ao presente Acordo obedeçam a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade.

III - Responsabilidades do CNJ:

1. Participar da definição dos requisitos da integração do sistema "GFUNAD" ao PJe;
2. Identificar o rol de informações a serem tramitadas no escopo da integração;
3. Desenvolver as funcionalidades que sejam do escopo do PJe, necessárias à integração;
4. Capacitar os tribunais no fluxo processual integrado;
5. Garantir o atendimento aos requisitos de segurança necessários à comunicação entre os sistemas;
6. Zelar pela integridade, inviolabilidade e segurança dos dados obtidos por meio da integração.

DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica **não** implica desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DO SIGILO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em decorrência deste Instrumento, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela SENAD, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA ONZE – Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, em outras normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Brasília – DF, de de 2020

RICHARD PAE KIM
Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
Conselho Nacional de Justiça

LUIZ ROBERTO BEGGIORA
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

O presente instrumento justifica-se pela necessidade de se obter as decisões judiciais de perdimento de bens em favor da União e de venda antecipada, de forma direta e automática, a partir de integração entre os sistemas "GFUNAD" e o Processo Judicial Eletrônico - PJe.

A Constituição de 1988, em seu art. 243, parágrafo único, enuncia que “todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.”

Considerando que os processos relacionados a bens apreendidos do tráfico de drogas representam relevante conteúdo do acervo processual do Judiciário brasileiro, revela-se de grande importância o alinhamento de ações voltadas à obtenção das decisões judiciais de perdimento de bens em favor da União e de venda antecipada entre a **SENAD** e o **CNJ**, a quem compete o planejamento central e a gestão do Poder Judiciário.

2. OBJETO

O presente Acordo tem a finalidade de autorizar o trânsito informatizado de dados entre os sistemas "GFUNAD" e o Processo Judicial Eletrônico-PJe, alcançando os processos contendo bens sujeitos a perdimento em favor da União, especialmente no que se refere a decisões afetas a perdimento ou a alienações antecipadas.

A integração com o Poder Judiciário, via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) ou instrumento semelhante, tem como escopo:

- I) Obter, por integração de sistemas, dados e informações de processos judiciais contendo bens sujeitos a perdimento em favor da União;
- II) Disponibilizar, às partes envolvidas, os dados que resultem da integração, como forma de permitir aos partícipes a extração de informações relevantes às suas finalidades.

3. RECURSOS

SENAD: um Analista de Requisitos, um Desenvolvedor de Sistemas e, no mínimo, dois pontos focais para dirimir dúvidas e dar encaminhamentos de natureza negocial e técnica.

CNJ: Indicação de dois pontos focais para dirimir dúvidas e dar encaminhamentos de natureza negocial e técnica.

4. METAS DE EXECUÇÃO

Integração em ambiente de produção realizada até 2 de setembro de 2020.

Manutenção do trânsito de dados integrados ao longo do Acordo de Cooperação Técnica.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

O Acordo terá vigência de 12 meses, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

A previsão de início é imediata, tão logo seja dada publicidade ao instrumento firmado.

As etapas ou fases de execução compreendem:

| ETAPAS | RESPONSÁVEL | PRAZO | |
|---|-------------|------------|------------|
| | | Início | Até |
| 1. Identificação de eventuais casos de sucesso na integração entre sistemas do judiciário e polícias | SENAD E CNJ | 20/07/2020 | 30/07/2020 |
| 2. Mapeamento inicial de requisitos técnicos para a integração entre os sistemas GFUNAD e PJe | SENAD E CNJ | 01/08/2020 | 10/08/2020 |
| 3. Identificação de eventuais entraves e proposição de ações para dar concretude e celeridade ao processo de integração | SENAD E CNJ | 11/08/2020 | 30/08/2020 |
| 4. Apresentação dos resultados da integração realizada em ambiente de testes | SENAD E CNJ | 01/09/2020 | 10/09/2020 |
| 5. Delineamento de ações para executar a integração em ambiente de produção | SENAD E CNJ | 11/09/2020 | 21/09/2020 |
| 6. Integração entre sistemas realizada | SENAD E CNJ | 22/09/2020 | 05/10/2020 |



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD PAE KIM, SECRETÁRIO - SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEP**, em 07/08/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0927751** e o código CRC **2F9A95EA**.